



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.862/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o serviço voluntário no  
Município de Santo Cristo, RS.

ADAIR PHILIPSEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e  
promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressamente autorizadas pelo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

CNPJ 87.612.818/0001-43

Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 18  
DE JANEIRO DE 2017.

ADAIR PHILIPPSSEN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração.

Publicação: 18.01.2017

Período: 18.01.2017 a 18.03.2017

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.862/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 25 de julho, 133, Santo Cristo, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR PHILIPSEN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ....., residente e domiciliado na ....., CPF nº ....., doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº ....., de ....., firmar o presente “TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº ....., Os serviços serão prestados junto à Secretaria/Coordenadoria Municipal de ....., localizada na ....., e consiste em ..... (descrevê-los).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de ..... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão. O VOLUNTÁRIO deverá



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

CNPJ 87.612.818/0001-43

obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
CNPJ 87.612.818/0001-43

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Santo Cristo, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA